

cial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 561/2024, em 23/05/2024 e considerando a Lei nº 7.629/2017, Processos nº SEI E-26/007/13464/2014 e nº SEI-260006/042856/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1346/2024 - NOMEIA JANIS SCHUTTE NUNES, matr. nº 42.826-8, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em Química - Química Básica, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de JOÃO RICARDO COUTINHO BARCELLOS, matrícula nº 39.463-5, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1558/2023, em 24/11/2023 e considerando a Lei nº 7.629/2017, Processos nº SEI E-26/007/13464/2014 e nº SEI-260006/035041/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1347/2024 - NOMEIA BHENER NUNES MONTEIRO DA SILVA, matr. nº 42.825-0, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em Química - Química Básica, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de RAFAEL SERGIO PASTORE, matrícula nº 06.645-6, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 376/2023, em 08/03/2023 e considerando a Lei nº 7.629/2017, Processos nº SEI E-26/007/13464/2014 e nº SEI-260006/035025/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1348/2024 - NOMEIA LUCIANE DOS SANTOS KLEM BRANDÃO, matr. nº 42.897-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de JOSÉ ROBERTO DO RIO NEVES, matrícula nº 39.239-9, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 395/2024, em 08/04/2024 e considerando a Lei nº 7.629/2017, Processos UERJ SEI nº 7989/2011 e nº SEI-260006/045428/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1349/2024 - NOMEIA MATEUS DA SILVA TIRADO, matr. nº 42.468-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Atendimento e Suporte Técnico, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/004641/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1350/2024 - NOMEIA MATEUS CORREIA BENTES, matr. nº 42.856-5, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Infraestrutura, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/043372/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1357/2024 - TORNA SEM EFEITO a Portaria UERJ/SGP nº 837/2024, referente a nomeação de GEDALVA DE OLIVEIRA DA FONSECA, matrícula nº 42.732-8, para o exercício do cargo de Técnico Universitário I / Assistente Administrativo, publicada no DOERJ em 15/07/2024, página 38, coluna 03, pelo não atendimento do § 2º do art. 14, do Decreto Estadual nº 2.479/79. SEI-260006/029264/2024.

Id: 2606662

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA REITORA
DE 06.11.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/049443/2024 - AUTORIZO o afastamento de REGINA CELY RODRIGUES BARROSO, matr. nº 07.331-2, Professor Titular, no período de 05/11/2024 a 08/11/2024, para apresentação de trabalhos durante reunião de usuários do LNLS e no Workshop H2Mat, em Campinas, Brasil.

Id: 2606761

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 06.11.2024

PROCESSO Nº SEI-260007/034309/2021- DECIDO suspender o adicional de dedicação exclusiva da servidora IVANILDA MARIA F. DE LYRA FERREIRA, Professor Adjunto, matr. nº 39.928-7, a contar de 04/04/2023, considerando a cessão da docente, para instituição que não está inserida no âmbito da Administração do Estado do Rio de Janeiro, conforme artigo 8º, X, da Resolução CONSUN no 05/2019.

PROCESSO Nº SEI-260006/025185/2024 - DETERMINO a inclusão de TATYANA DE AMARAL MAIA, Professor Adjunto, matr. nº 42.527-2, no Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 27/06/2024, conforme a Lei Estadual nº 6.328/2012 e o art. 2º, § 6º, da Resolução CONSUN nº 05/2019. Esta publicação torna sem efeito a ocorrida no dia 01/10/2024, pág. 17, coluna 2.

PROCESSO Nº SEI-260006/001218/2024 - CONCEDO a isenção do imposto de renda de RUI ALBERTO AZEVEDO DOS SANTOS, matr. nº 04.610-2, ID Funcional 25494376, Professor, categoria Assistente, inativo; conforme a Lei Federal nº 7.713/1988, alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004, com validade a contar de 15/08/2023 (data da aposentadoria), em caráter permanente.

LÍCITAS as acumulações de cargos dos servidores relacionados abaixo, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012:

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/6882/2014 - SANDRA VIANA DOS SANTOS, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 37.683-0 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 192.392-2 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/5976/2013 - LUCIANO SANT'ANNA DE CASTRO, Técnico Universitário Superior/Farmacêutico, matr. nº 36.706-0 - UERJ e Farmacêutico, matr. nº 4.054.032-8 - Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-260006/044599/2024 - PAOLA FAENCIO DA SILVA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.657-7 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matr. nº 1610442 - Ministério da Saúde.

PROCESSO Nº SEI-260006/044541/2024 - RODRIGO AYRES DE SOUZA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.615-5 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 2075786- Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-260006/035336/2024 - THAYANE AZEVEDO PEIREIRA DE SOUZA, Professor Assistente, matr. nº 42.640-3 - UERJ e Professor I, matr. nº 133199-0 - Prefeitura Municipal de Araruama.

PROCESSO Nº SEI- UERJ 13980/2011- LUCIANO ALVES FAVORITO, Professor Titular, matr. nº 32.200-8 - UERJ e Médico, matr. nº 2106767 - Ministério da Saúde.

PROCESSO Nº SEI-260006/005883/2024 - CHRISTIANE SIMONIN LAURIANO DA SILVA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.283-2 - UERJ e Técnico de Enfermagem, matr. nº 292.934-7 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-260007/011382/2023 - BRUNO RANGEL ANTUNES DA SILVA, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 41.246-0 - UERJ e Professor Adjunto, matr. nº 42.002-6 - UERJ.

PROCESSO Nº SEI-260007/009811/2022 - MARINA MIQUELINE DOS SANTOS, Técnico Universitário II/Técnico em Laboratório, matr. nº 40.542-3 - UERJ e Técnico de Laboratório, matr. nº 1074073 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI- E-26/007/12465/2014 - VICTOR COSTA DE ALMEIDA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 37.564-2 - UERJ e Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.347-5 - UERJ.

PROCESSO Nº SEI-260006/028475/2024 - BRUNA BARBOSA FREIRE, Técnico Universitário Superior/Enfermeiro, matr. nº 42.544-7 - UERJ e Enfermeiro, , matr. nº 1916185 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

PROCESSO Nº SEI- UERJ 16428/2011 - MARLUCE DA COSTA TI-MOTELO, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 35.382-4 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 1962049 - Universidade do Rio de Janeiro.

DETERMINO a inclusão dos servidores relacionados abaixo no Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução CONSUN nº 05/2019:

PROCESSO Nº SEI-260006/040673/2024 - ALLAN SANDES DE OLIVEIRA, Professor Adjunto, matr. nº 42.695-7.

PROCESSO Nº SEI-260006/041448/2024 - DOUGLAS ROBERTO KNUPP SANQUE, Professor Adjunto, matr. nº 42.570-2.

PROCESSO Nº SEI-260006/043224/2024 - ALEXANDRE MAGNUS GOMES CARVALHO, Professor Adjunto, matr. nº 42.796-3.

PROCESSO Nº SEI-260006/037369/2024 - JULIANA DE FARIAS MELLO E LIMA, Professor Adjunto, matr. nº 42.421-8.

PROCESSO Nº SEI-260006/047854/2024 - WILLIAM DE OLIVEIRA SABINO, Professor Adjunto, matr. nº 42.814-4.

PROCESSO Nº SEI-260006/040612/2024 - LUCAS SOUZA MOTA DE ARAGÃO, Professor Adjunto, matr. nº 42.704-7.

PROCESSO Nº SEI-260006/040962/2024 - ANDRE CAMPOS MESQUITA, Professor Adjunto, matr. nº 42.569-4.

Id: 2606762

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARC Y RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 352 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - CSCTA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS - CCT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/003123/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Setorial de Carreira Técnico-Administrativa do Centro de Ciências e Tecnologias (CSCTA/CCT), em razão das eleições realizadas para os representantes dos servidores técnico-administrativos.

Art. 2º - A CSCTA do CCT passa a ter a seguinte composição:

Representantes dos Docentes (mandatos de 21/05/2023 a 20/05/2026):

Presidente: RODRIGO MARTINS REIS, ID Funcional nº 4272890-8.

Membro Titular: JOSÉ AUGUSTO PEDRO LIMA, ID Funcional nº 641460-5;

Membro Suplente: FERNANDO JOSÉ LUNA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 641496-6;

Membro Titular: ELBA OROCIA BRAVO ASENJO, ID Funcional nº 4457062-7;

Membro Suplente: JOSÉ RAMON ARICA CHAVEZ, ID Funcional nº 641253-0.

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:

Membro Titular TNS: JAILSE VASCONCELOS TOUGEIRO, ID Funcional nº 641552-0 (mandato de 11/07/2022 a 10/07/2025);

Membro Suplente TNS: DANIEL OLIVEIRA DE CARVALHO, ID Funcional nº 4416772-5 (mandato de 11/07/2022 a 10/07/2025);

Membro Titular TNM: MARISTELA DE LIMA DIAS, ID Funcional nº 641642-0 (mandato de 01/11/2024 a 31/10/2027);

Membro Suplente TNM: LUCIANO VIANNA MUNIZ, ID Funcional nº 641389-7 (mandato de 01/11/2024 a 31/10/2027).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2024

ROSANA RODRIGUES

Reitora

Id: 2606809

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARC Y RIBEIRODESPACHO DA REITORA
DE 07.11.2024

PROCESSO Nº SEI-260002/006345/2024 - DEFIRO o Abono de Permanência do servidor JAN SCHRIPISEMA, Professor Titular, ID. Funcional nº 641307-2, a contar de 18/06/2024, com fundamento no art. 2º, inciso III c/c art. 19 da LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2606814

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARC Y RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 41 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA OS ARTS. 55 A 64 E 104 A 108 DA
RESOLUÇÃO COLAC Nº 07/2019, QUE REGEM AS NORMAS DE GRADUAÇÃO.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso V do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, o art. 199 do seu Regimento Geral, e em conformidade com o previsto nos incisos I, III e V do art. 53 da Lei Nacional nº 9.394/1996, e tendo em vista o Processo nº SEI-260002/001260/2024, bem como a aprovação na 301ª reunião do Colegiado Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos arts. 55 a 64 e 104 a 108 da Resolução COLAC nº 07, de 3 de dezembro de 2019 na qual passam a vigorar conforme especificado a seguir:

".....

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Seção I

Da Matrícula Inicial

Art. 55 - A matrícula inicial é o ato de formalizar a admissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos cursos de graduação da UENF.

§ 1º - O candidato aprovado em processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UENF deverá se apresentar no prazo fixado pelo edital de seleção da Universidade para requerer a matrícula inicial.

§ 2º - O local, horário e os mecanismos para a realização da matrícula inicial serão divulgados em edital pela Secretaria Acadêmica (SECACAD) na página da UENF.

§ 3º - A documentação exigida para a solicitação de matrícula inicial será descrita no edital do processo seletivo e/ou do convênio, se aplicável.

§ 4º - O candidato às vagas de cotas étnico-raciais deverá ser aprovado por Comissão de Heteroidentificação para efetivação da matrícula inicial, conforme a legislação vigente.

§ 5º - O candidato estrangeiro deverá apresentar, para a solicitação de matrícula inicial, o seu passaporte e visto válidos, além da documentação exigida conforme a legislação vigente.

§ 6º - Para efetivar a matrícula inicial, o discente será inscrito em todas as disciplinas do primeiro período letivo conforme a matriz curricular do curso, sendo vedada a exclusão de disciplinas no primeiro período letivo.

§ 7º - O discente em condição de matrícula inicial, que tiver obtido aproveitamento de estudos conforme o art. 74 destas normas, poderá se inscrever em outras disciplinas constantes na matriz curricular, mediante autorização da coordenação do curso.

§ 8º - No ato da matrícula inicial, o discente deverá assinar o Termo de Ciência e Compromisso Discente, conforme Anexo I destas Normas.

Art. 56 - A matrícula de discentes dos cursos EaD da UENF ofertados em forma de consórcio será feita no polo escolhido no ato da inscrição do processo seletivo e de acordo com o edital.

Art. 57 - Em vista da Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, é vedado ao discente de cursos de graduação, nas modalidades presencial ou EaD, ocupar duas ou mais vagas em uma ou mais Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º - Ao ser detectado que o discente está infringindo a Lei, ele deverá ser comunicado para optar por uma das vagas, conforme o prazo legal.

§ 2º - O não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a UENF a observar os procedimentos previstos pela Lei.

Seção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 58 - Para ser considerado regularmente matriculado nos cursos de graduação da UENF (presencial ou EaD), o discente terá que estar inscrito em disciplinas obrigatórias da matriz curricular do seu curso, observando os seguintes critérios:

I - até o quarto período do curso, o discente terá que estar matriculado em disciplinas obrigatórias que totalizam, no mínimo, 16 horas semanais;

II - a partir do quinto período do curso, o discente terá que estar matriculado em, no mínimo, 12 horas semanais de disciplinas obrigatórias, podendo complementar sua carga horária com disciplinas optativas ou exigências curriculares.

§ 1º - A renovação da matrícula será efetivada mediante inscrição em disciplinas, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UENF ou do consórcio ao qual o discente estiver vinculado.

§ 2º - A inscrição em disciplinas ofertadas a cada período letivo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- Discentes ingressantes por matrícula inicial, que têm garantidas as vagas nas disciplinas do primeiro período da matriz curricular do curso;
- Discentes que estejam cumprindo o período letivo ideal correspondente à matriz curricular vigente e o turno do curso, desde que tenham cumprido o(s) pré-requisito(s) da disciplina;
- Prováveis formandos;
- Discentes fora do período ideal que necessitem cursar pela primeira vez a disciplina obrigatória e tenham cumprido o(s) pré-requisito(s) da disciplina;
- Discentes que tenham reprovado na disciplina obrigatória;
- Discentes que desejem cursar a disciplina como optativa.

§ 3º - Será utilizado como critério de desempate para a prioridade de matrícula em disciplinas o discente com o maior coeficiente de eficiência acadêmica (CEA).

§ 4º - Na renovação da matrícula, o discente terá que se inscrever obrigatoriamente em disciplinas que estão sendo ofertadas para os períodos de menor ordem, devendo cumprir a sequência de disciplinas constante na matriz curricular e as demais exigências descritas no PPC.

§ 5º - A coordenação de curso ou orientador acadêmico poderá excluir ou incluir disciplinas no plano de estudos do discente, durante o período de renovação de matrícula ou de inclusão e exclusão de disciplinas, quando:

I - o discente estiver sob o Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA);

II - o Coeficiente de Progressão do discente estiver abaixo do esperado para o período correspondente ao de sua matriz curricular;

III - o discente estiver em processo de Reativação de Matrícula (RMA).

§ 6º - A validação do plano de estudos do discente com carga horária inferior ao estabelecido no caput está condicionada à aprovação pelo coordenador de curso ou orientador acadêmico, sendo essa redução permitida por, no máximo, dois períodos letivos consecutivos.

§ 7º - Para aprovação de carga horária inferior ao estabelecido no caput, o discente deve se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

- Ter Coeficiente de Progressão (CP) superior a 0,6;
- Estar em Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA);
- Estar sob o Regime de Exercícios Domiciliares (REDO);
- Estar em processo de Reativação de Matrícula (RMA);
- Restar número reduzido de disciplinas para integralização curricular;
- Restar somente exigências curriculares para integralização do curso;
- Haver necessidade de cumprimento de pré-requisitos para as disciplinas ofertadas.

§ 8º O PPC deverá estabelecer o número máximo de períodos letivos que o discente terá direito a ficar na situação de Cumprimento de Exigência Curricular.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 59 - O Trancamento de Matrícula será caracterizado pela suspensão temporária dos estudos dos discentes, sem ruptura do vínculo com a UENF.

§ 1º - O discente de cursos presenciais ou EaD, inclusive quando transferido de outra IES, deverá concluir no mínimo um período letivo regular na UENF para ter direito a qualquer tipo de trancamento de matrícula.

§ 2º - Não será concedido trancamento de matrícula para o discente que estiver com tempo excedido para fins de integralização de curso ou esteja respondendo a processo disciplinar.

§ 3º - Uma vez concedido o trancamento de matrícula, não será permitida sua revogação ou cancelamento.

§ 4º - O discente com matrícula trancada não poderá se inscrever em nenhuma disciplina durante a vigência do trancamento e deverá se manter afastado de todas as atividades acadêmicas.

§ 5º - O trancamento de matrícula poderá ser de forma Solicitada (TRS), Provisória (TRP) ou Excepcional (TRE), conforme a seguir descrito:

I - TRS (Trancamento Solicitado): pode ser requerido pelo discente diretamente à SECACAD, sem necessidade de justificativa, desde que não haja pendências e sejam observados os prazos fixados no Calendário Acadêmico;

II - TRP (Trancamento Provisório): ocorre quando o discente não se inscreve em disciplinas até a data limite fixada no Calendário Acadêmico para renovação de matrícula, ou não solicita o TRS, e terá vigência máxima de 30 dias;

III - TRE (Trancamento Excepcional): será concedido mediante solicitação do discente para situações não previstas pelo Regime de Exercícios Domiciliares, desde que haja justificativa, laudo médico circunstanciado e indicação do prazo de afastamento, acompanhado de parecer da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, quando aplicável, nos seguintes casos:

a) Licença-maternidade: mediante apresentação de certidão de nascimento ou adoção e solicitação da discente, conforme a legislação vigente.

b) Tratamento de saúde: para doenças oncológicas, outras doenças graves ou condições que impeçam o discente de desenvolver suas atividades acadêmicas em decorrência de limitações intelectuais, emocionais ou psicológicas.

c) Casos omissos: desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Graduação.

§ 6º - O trancamento de matrícula será concedido ao discente regular por no máximo dois períodos letivos, consecutivos ou não, exceto para o caso de Trancamento Excepcional.

§ 7º - O TRE terá vigência de até dois períodos letivos no caso de licença-maternidade e de até um período letivo no caso de tratamento de saúde, podendo ser renovado mediante a apresentação de novo laudo médico circunstanciado.

§ 8º - Os períodos de TRE não serão contabilizados para o prazo máximo de integralização curricular.

§ 9º - Ao término do período de trancamento, o discente deverá reabrir sua matrícula mediante inscrição em disciplinas no período letivo seguinte, respeitando a data limite de renovação de matrícula fixada no Calendário Acadêmico da UENF ou do consórcio ao qual estiver vinculado, devendo essa obrigação constar no termo de trancamento a ser por ele assinado no ato de sua concessão.

§ 10 - O discente não poderá ocupar cargo representativo na UENF durante o período em que estiver com sua matrícula trancada.

§ 11 - O discente não poderá receber qualquer tipo de bolsa ou auxílio durante o período de trancamento de matrícula, exceto nos casos de discentes em licença-maternidade.

§ 12 - O trancamento de matrícula será registrado no histórico escolar do discente no período correspondente.

Seção IV

Da Suspensão e do Cancelamento de Matrícula

Art. 60 - Estará sujeito ao cancelamento e arquivamento do registro de matrícula na UENF o discente que se enquadrar nos seguintes casos:

I - solicitar o cancelamento de matrícula por requerimento diretamente à SECACAD ou à instância pertinente em cursos EaD funcionando em consórcio;

II - manter mais de uma matrícula simultânea em cursos de

graduação de Instituições Públicas de Ensino Superior, conforme descrito no art. 57;

III - ingressar por processo seletivo e faltar em todas as aulas das primeiras quatro semanas do primeiro período letivo do curso;

IV - abandono de curso, quando independente de vontade específica, o discente se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

a) não renovação de matrícula conforme o art. 58;

b) não manifestar-se no prazo estabelecido para converter o Trancamento Provisório em Trancamento Solicitado, conforme inciso II do § 5º do art. 59;

c) não cumprimento da obrigação prevista no § 9º do art. 59.

V - não renovar matrícula e não ter direito a novo trancamento se já tiver utilizado dois períodos letivos de trancamento de curso, exceto em casos de Trancamento Excepcional;

VI - ser reprovado três vezes em uma mesma disciplina, incluindo suas equivalentes;

VII - ser reprovado em todas as disciplinas em que estiver matriculado no período letivo regular, independentemente da conclusão de outras exigências curriculares não vinculadas a disciplinas;

VIII - não comparecer a nenhuma avaliação presencial e não participar de avaliações a distância durante o período letivo regular, especificamente para os casos de discentes de Cursos EaD;

IX - decorrer o prazo máximo para conclusão do curso estabelecido no PPC, conforme o art. 6º destas Normas;

X - quando o prazo remanescente para conclusão de curso for insuficiente para integralização curricular;

XI - responder a processos disciplinares após procedimento que assegure ampla defesa, conforme o Capítulo XVI destas Normas, que trata das Penalidades, Procedimentos e Processo Disciplinar;

XII - concluir a matriz curricular (habilitação e/ou ênfase), restando apenas a colação de grau;

XIII - falecimento do discente.

§ 1º - O discente que se enquadrar nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X terá a matrícula suspensa para fins de inscrição em novas disciplinas e será notificado por mensagem de correio eletrônico, após abertura de processo administrativo individual de cancelamento de matrícula.

§ 2º - O discente poderá recorrer para reativar a matrícula no prazo de até cinco dias úteis após a notificação, de acordo com a Seção V do Capítulo III.

§ 3º - A falta de manifestação por parte do discente neste prazo estabelecido implicará no cancelamento definitivo de matrícula.

§ 4º - O processo de desligamento do discente deverá ser homologado pela Câmara de Graduação e seguido da publicação, pela SECACAD, de edital de cancelamento das matrículas na página da UENF.

Seção V

Da Reativação de Matrícula

Art. 61 - A reativação de matrícula (RMA) é a formalização do retorno do discente às atividades acadêmicas após a suspensão da matrícula, estando sujeita à análise e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 62 - Para solicitar a RMA, o discente deve protocolar o recurso na Secretaria Acadêmica dentro do prazo estipulado no § 2º do art. 60.

§ 1º - O recurso será juntado pela Secretaria Acadêmica aos autos do processo aberto na forma do § 1º do art. 60, que será encaminhado ao Colegiado de Curso para análise.

§ 2º - O processo deve conter os seguintes documentos para análise pelo Colegiado de Curso:

I - recurso apresentado pelo discente onde ele deverá explicitar sua justificativa para ter incorrido nas hipóteses do art. 60, bem como as razões pelas quais entende que lhe deve ser deferida a RMA;

II - extrato escolar e relatório de cumprimento da matriz curricular;

III - laudo médico circunstanciado, quando aplicável;

IV - parecer da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROAC), quando necessário, sobre questões de saúde ou apoio psicossocial que tenham impactado o desempenho acadêmico do discente.

Art. 63 - O Colegiado de Curso deverá avaliar os seguintes critérios para autorizar a RMA:

I - o número de períodos letivos restantes é suficiente para a integralização do curso;

II - se não há reprovação em mais de 50% das disciplinas cursadas nos dois últimos períodos letivos;

III - o Coeficiente de Progressão (CP) é superior a 0,7;

IV - o Coeficiente de Eficiência em Carga Horária (ECH) é superior a 0,6;

V - se o discente esteve sob Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (RODA);

VI - se o discente seguiu rigorosamente as orientações acadêmicas durante o RODA;

VII - se há laudo médico circunstanciado, se aplicável;

VIII - se há parecer da PROAC, quando aplicável.

§ 1º - Em caso de deferimento, o Colegiado de Curso deverá elaborar parecer circunstanciado e um plano de estudos considerando o tempo restante para conclusão do curso.

§ 2º - Em caso de deferimento, o discente deverá assinar Termo de Compromisso de Reativação de Matrícula (TRMA).

§ 3º - O parecer do Colegiado de Curso, juntamente com o

plano de estudos e o TRMA, deverá ser homologado pela Câmara de Graduação.

§ 4º - A RMA poderá ser implementada no período letivo corrente ou subsequente, conforme a viabilidade acadêmica e pedagógica, a critério do Colegiado de Curso.

§ 5º - Em caso de indeferimento, a matrícula será cancelada definitivamente, e o processo será arquivado após publicação, em edital, dos números de matrículas canceladas na página da UENF.

§ 6º - Não será permitido o trancamento de matrícula enquanto o discente estiver na condição de RMA.

Art. 64 - Caso as exigências estabelecidas no art. 63 não sejam cumpridas, a admissão como discente da UENF ocorrerá apenas mediante aprovação em novo processo seletivo, conforme o art. 2º destas Normas."

".....

CAPÍTULO VII DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I

Da concepção e Implementação

Art. 104 - O Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA) tem como objetivo oferecer orientação acadêmica aos discentes dos cursos da UENF que apresentem dificuldades na evolução da integralização curricular, visando à recuperação do desempenho e ao cumprimento do prazo de integralização do curso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A inclusão do discente no RODA não garante a aprovação automática em disciplinas, sendo que:

I - a aprovação dependerá do esforço pessoal do discente para superar suas dificuldades;

II - o discente deve se empenhar na utilização dos mecanismos de apoio oferecidos pela Universidade, como monitorias e o Programa de Aprimoramento de Competências (PAC), para melhorar seu desempenho.

§ 2º - O RODA terá a duração necessária para que o discente recupere seu desempenho acadêmico até que cumpra as exigências para a integralização curricular dentro do prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo passível de revisão periódica para avaliar a eficácia do acompanhamento.

§ 3º - A inclusão do discente no RODA será registrada em seu extrato escolar, com o registro sendo suprimido após a integralização do curso.

Art. 105 - O discente poderá ser inserido no RODA por iniciativa da coordenação do curso ou mediante solicitação formal do próprio discente, desde que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I - reprovação em mais de uma disciplina obrigatória, no último período cursado, ou em uma mesma disciplina obrigatória por duas vezes, ou em suas equivalentes;

II - coeficiente de Eficiência de Carga Horária (ECH) inferior a 0,5 no período letivo;

III - coeficiente de Eficiência em Períodos Letivos (EPL) inferior a 0,7 ao término do último período letivo;

IV - quando houver reativação da matrícula do discente; ou

V - quando o discente apresentar condições de saúde ou necessidades educacionais especiais que justifiquem a necessidade de acompanhamento acadêmico adicional.

Parágrafo Único - A inclusão do discente no RODA será decidida após análise da coordenação do curso, com base em seu desempenho acadêmico no período letivo mais recente, bem como nas eventuais dificuldades apresentadas em períodos anteriores.

Art. 106 - A coordenação do curso designará um orientador acadêmico para cada discente inserido no RODA, conforme as seguintes disposições:

I - o orientador acadêmico será um docente que ministra disciplinas do curso de graduação, designado pelas chefias dos laboratórios, a pedido da coordenação do curso;

II - a atribuição da orientação acadêmica a cada discente em RODA será realizada pelo coordenador do curso;

III - na ausência de um orientador acadêmico, o coordenador do curso exercerá temporariamente essa função até a designação de um docente.

Seção II

Da Orientação Acadêmica

Art. 107 - O Orientador Acadêmico designado para acompanhar o desempenho acadêmico do discente tem as seguintes funções:

I - propor a reorganização da vida acadêmica do discente mediante a elaboração de um plano de estudos em longo prazo;

II - indicar as disciplinas que devem ser cursadas prioritariamente no ato de renovação de matrícula, podendo, durante esse processo, ajustar o plano de estudos do discente com a inclusão ou exclusão de disciplinas;

III - limitar, quando necessário, o número de disciplinas que o discente deverá cumprir no período letivo;

IV - orientar o discente na escolha das disciplinas a fim de aumentar o êxito para integralização curricular dentro do prazo estabelecido pelo PPC;

V - validar o plano de estudos dos discentes sob sua orientação;

VI - acompanhar o desempenho do discente sob sua orientação nas disciplinas em que estiver inscrito;

VII - sugerir a inserção em mecanismos de reforço acadêmico, como o Programa de Aprimoramento de Competências (PAC) ou monitoria;

VIII - reunir-se periodicamente com o discente ao longo do período letivo para analisar o desempenho nas avaliações,

verificar as causas das dificuldades e propor soluções;

IX - encaminhar, caso necessário, o discente para setores de apoio estudantil existentes na UENF, incluindo a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

X - explicar e alertar o discente sobre as possibilidades de cancelamento de matrícula na UENF por abandono, desempenho acadêmico insuficiente ou pelo decurso do prazo máximo para integralização do curso.

Seção III

Das Obrigações do Discente em RODA

Art. 108 - O discente em RODA deverá cumprir os seguintes compromissos:

I - cumprir rigorosamente o plano de estudos elaborado pelo Orientador Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso, sem a possibilidade de incluir ou excluir disciplinas;

II - frequentar atividades disponibilizadas pela universidade como monitoria e do Programa de Aprimoramento de Com-

petências (PAC), quando indicadas pelo Orientador Acadêmico/Coordenador de Curso;

III - manter comunicação regular com o Orientador Acadêmico, informando-o sobre as notas das avaliações disponibilizadas;

IV - frequentar reuniões de apoio psicológico ou pedagógico, quando encaminhado;

V - manter assiduidade nas disciplinas e nas atividades do Programa de Aprimoramento de Competências para ter êxito nas atividades;

VI - participar ativamente das atividades propostas pelo orientador, contribuindo para discussões e dinâmicas de grupo;

VII - realizar autoavaliações regulares de seu desempenho e progresso, identificando áreas de dificuldade;

VIII - acompanhar regularmente seu desempenho nas disciplinas e reportar qualquer mudança significativa ao orientador;

IX - cumprir prazos estabelecidos para a entrega de atividades, relatórios e outras demandas;

X - comprometer-se a participar de todas as reuniões agendadas com o orientador, informando antecipadamente caso não possa comparecer, sendo permitida a falta em no máximo duas reuniões, apenas em caráter excepcional e mediante justificativa prévia;

XI - esforçar-se para superar as dificuldades e integralizar o curso dentro do prazo estabelecido no PPC;

XII - informar ao Orientador Acadêmico sobre eventuais dificuldades para o cumprimento do plano de estudos."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será aplicada a todos os discentes ativos da UENF, independentemente da data de ingresso.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2024

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2606772

Entrada Franca

De segunda a sexta, das 8h às 17h

📍 Rua Professor Heitor Carrilho,

Nº 81, Centro, Niterói, RJ

☎ (21) 2717-5299

📷 @culturaleiladiniz

- **Exposições**
- **Teatro**
- **Oficinas**
- **Lançamento de livros**
- **Música**

**Sala de
Cultura**
Leila Diniz

